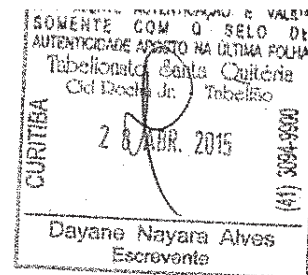


IN-FÓLIO EDITORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



WILGOR MARCELO CARAVANTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agente de negócios, natural de Araçatuba, /SP., residente e domiciliado à Rua Madre Maria dos Anjos, n°. 1060 - apartamento 45 - bairro Água Verde, 80250-090, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 27.492.819-X/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF: Sob n°. 158.066.438-59 e ERICSON LUIZ STRAUB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, designer, natural de Pato Branco, /PR., residente e domiciliado à Rua Alcebiades Plaisant, 1085 - apartamento 402 - bairro Água Verde, CEP 80620-270, portador da Cédula de Identidade RG sob n°. 3.878.430-7/SSP-PR, expedido em 28/01/1983 e inscrito no CPF/Mf. Sob número 564.625.499-04, têm justo e contratado organizar uma sociedade empresarial limitada, de acordo com a Lei n°. 10.406/2002 (novo Código Civil), Capítulo V, Arts. 1.052 a 1.087, e demais legislação aplicável à espécie, sob as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de IN-FÓLIO EDITORA LTDA., tendo sua sede e foro na Avenida Sete de Setembro, 4884 - sala 1006 - bairro Batel, CEP 80240-000, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objeto;

a)- Edição e Impressão de produtos Gráficos e a confecção de Carimbos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

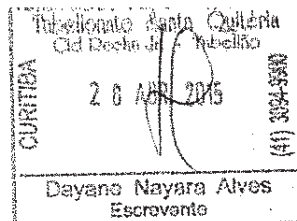
CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº. DE QUOTAS	VALOR	%
Wilgor Marcelo Caravanti	4950	4.950,00	99
Ericson Luiz Straub	50	50,00	01
TOTAL	5000	5.000,00	100

PARÁGRAFO ÚNICO: A integralização do capital é feita pelos sócios neste ato, em moeda corrente e legal do País.

IN-FÓLIO EDITORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto a cada quota do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo segundo, seguinte.

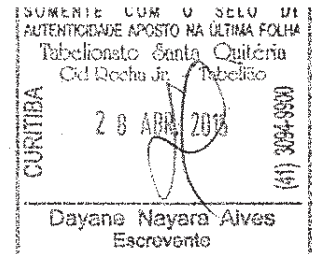
PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices de preço oficiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultada a transferência de quotas entre marido e mulher, pais e filhos, e entre sócios, com a aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio **WILGOR MARCELO CARAVANTI**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, dispensado da prestação de caução, o qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido, por leis especiais, de exercer a administração da sociedade, nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou

IN-FÓLIO EDITORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Diretores poderão perceber a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada pelos sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais. Por deliberação da Diretoria, os sócios não Diretores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a alienação ou oneração a qualquer título, de bens imóveis do patrimônio social, a sociedade deverá se representar por dois Diretores, em conjunto: igualmente representada pela assinatura conjunta de dois Diretores, a sociedade poderá constituir procurador com poderes para, isoladamente ou em conjunto com um Diretor, praticar os atos previstos neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os cargos de administrador da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

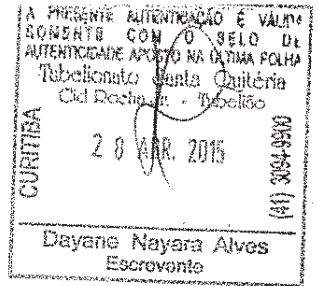
PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma dos Art. 1.152 e seus parágrafos, dispensados

IN-FÓLIO EDITORA LTDA.

CONTRATO SOCIAL



tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou a assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultando o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Micro-empresa que o valor da receita bruta anual da sociedade, não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do Artigo 2º. Da Lei Federal nº. 9.841 de 05/10/1999 e, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no Artigo 3º. Daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

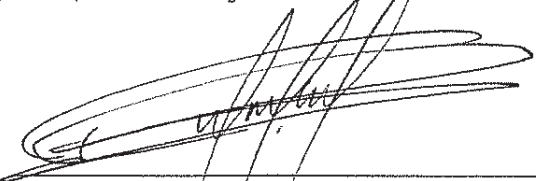
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

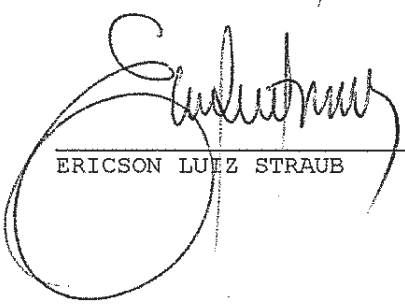
IN-FÓLIO EDITORA LTDA.

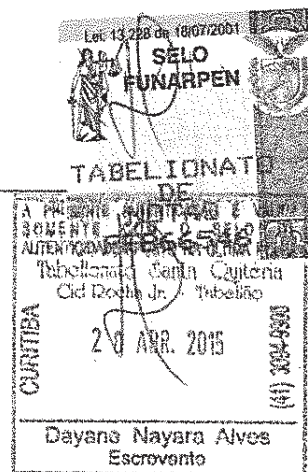
CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Pr., 14 de agosto de 2003.

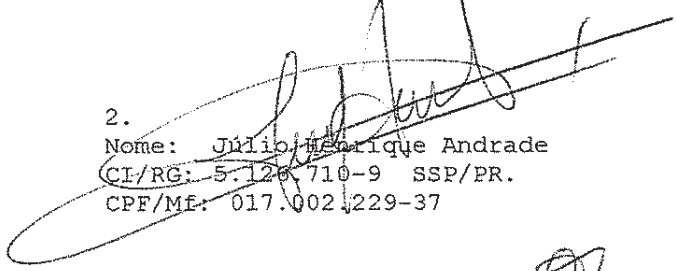

WILGOR MARCELO CARAVANTI


ERICSON LUIZ STRAUB



Testemunhas:

1. 
Nome: Anderson Carvalho
CI/RG: 7.835.856-4 SSP/PR.
CPF/Mf: 034.314.639-83

2. 
Nome: Júlio Henrique Andrade
CI/RG: 5.126.710-9 SSP/PR.
CPF/Mf: 017.002.229-37

Visto do técnico, responsável pela elaboração do presente:


Afonso Aparecido Marotti
CRC/PR-031577/O-4
CPF/MF 534.220.239-88
RG: 4.289.596-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 20032529201
Protocolo: 03/252920-1
Empresa: 41 2 0507931 5
IN FOLIO EDITORA LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

\\Server\\e\\Consultar 01\\Societária\\Clientes\\In Folia Editora Ltda\\

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/08/2003
SOB NÚMERO: 41205078315
Protocolo: 03/252919-8

IN FOLIO EDITORA LTDA

IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

WILGOR MARCELO CARAVANTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, agente de negócios, natural de Araçatuba/SP, nascido em 28/01/1978, residente e domiciliado à Rua Domingas Nicco, n°. 114, Casa 01, Bairro Mossunguê, CEP: 81200-280 Curitiba- PR. Portador da Cédula de Identidade RG n°. 27.492.819-X expedida em 17/04/1991 pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. Sob n°. 158.066.438-59;

ERICSON LUIZ STRAUB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, designer, natural de Pato Branco/PR, nascido em 08/12/1967, residente e domiciliado à Rua Almeida Junior, n° 17 Bairro Guabirota, CEP: 81510-080 Curitiba- PR. Portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.878.430-7 expedida em 28/01/1983 pela SSP/PR., e inscrito no CPF/Mf. Sob número 564.625.499-04

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada sob denominação social, **IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME**, com sede a Rua Belo Horizonte, 178 - bairro Batel- CEP 80240-310, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná com CNPJ n.º 05.850.183/0001-58, e com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41205078315 em sessão de 25/08/2003, **RESOLVEM**, promover a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, adaptando à Lei n.º 10.406/2002 (novo código civil), capítulo IV, arts.1.052 e 1.087, e demais legislações aplicáveis a espécie, o que fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Neste ato altera-se a razão social para: **INFOLIO EDITORA LTDA**, e nome fantasia para: **INFOLIO**.

CLAUSULA SEGUNDA: O presente objeto da empresa altera-se para:

- Comércio de livros, jornais e outras publicação CNAE (46.4-7-8/02)
- Edição de revistas e de outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas de programação de televisão, etc., na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade (CNAE 5813-1/00)
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (CNAE: 5829-8/00),
- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (CNAE: 5819-1/00),
- Serviços de organização de feiras, congressos e palestras (CNAE: 8230-0/01).

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas inteiramente subscrito e integralizado é elevado neste ato pelos sócios para R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), divididos em 100.000, (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, sendo integralizado em moeda corrente do país da seguinte forma:

Da elevação do capital é integralizado neste ato em R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais) em moeda corrente do país, pelo sócio, **ERICSON LUIZ STRAUB** e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do país, pelo sócio, **WILGOR MARCELO CARAVANTI** o saldo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) será integralizado até 31/12/2014.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR / R\$	%
WILGOR MARCELO CARAVANTI	50.000	50.000,00	50
ERICSON LUIZ STRAUB	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLAUSULA QUARTA: Diante das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INFÓLIO EDITORA LTDA - ME

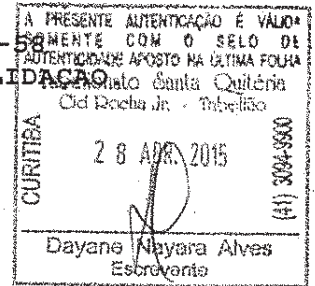
IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

INFÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 41205078315 CNPJ: 05.850.183/0001-58



WILGOR MARCELO CARAVANTI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, natural de Araçatuba/SP, nascido em 28/01/1978, residente e domiciliado na Rua Domingas Nicco, n°. 114, Casa 01, Bairro Mossunguê, (FP: 81200-280 Curitiba- PR, portador da Cédula de Identidade RG n°. 27.492.819-X expedida em 17/04/1991 pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF. Sob n°. 158.066.438-59;

ERICSON LUIZ STRAUB, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, designer, natural de Pato Branco/PR, nascido em 08/12/1967, residente e domiciliado na Rua Almeida Junior, n° 17 Bairro Guabirotuba, CEP: 81510-080 Curitiba- PR, portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.878.430-7 expedida em 28/01/1983 pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF. Sob número 564.625.499-04, Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada sob denominação social, INFÓLIO EDITORA LTDA - ME, com sede a Rua Belo Horizonte, n°. 178 CEP: 80240-310 Bairro: Batel, na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná com CNPJ n.º 05.850.183/0001-58, e com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41205078315 em sessão de 25/08/2003, que se rege pelas seguintes cláusulas e denominações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade é empresária limitada e girará sob o nome empresarial de: INFÓLIO EDITORA LTDA - ME, com o nome fantasia de INFÓLIO, a qual será regida pelo presente contrato social e pelo Código Civil Brasileiro, artigo 1.052 e seguintes e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: A participação em outras sociedades e a associação de qualquer natureza será efetivada a critério dos Sócios, por deliberação na forma deste Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Belo Horizonte, n°. 178 CEP: 80240-310 Bairro: Batel, Curitiba-PR, podendo através de Reunião de Sócios, instalar e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objetivo:

- Edição de revistas e de outras publicações periódicas, de conteúdo geral ou técnico, como revistas industriais, revistas de programação de televisão, etc., na forma impressa, eletrônica e na internet; a receita das unidades nessa categoria inclui também a venda de espaços para publicidade (CNAE 5813-1/00)
- Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (CNAE: 5829-8/00),
- Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos (CNAE: 5819-1/00),
- Serviços de organização de feiras, congressos e palestras (CNAE: 8230-0/01).

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não sócio.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito neste ato no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum Real), as quais são subscritas pelos sócios da seguinte forma abaixo:

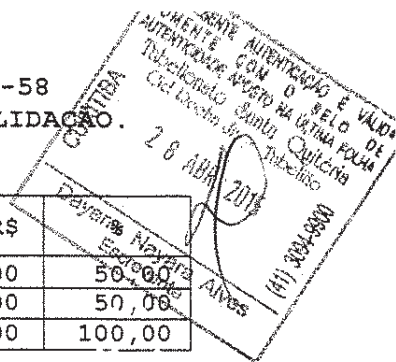


IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

SÓCIOS	QTD DE QUOTAS	VALOR / R\$	
WILGOR MARCELO CARAVANTI	50.000	50.000,00	50,00
ERICSON LUIZ STRAUB	50.000	50.000,00	50,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de sua quota e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integração do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas representativas do capital são livremente negociáveis entre os sócios. As quotas, entretanto são indivisíveis e impenhoráveis, e os sócios não poderão ceder ou alienar, parcial ou totalmente, suas quotas com terceiros, sem assegurar aos demais quotistas o direito de preferência em sua aquisição, nos termos do disposto no Capítulo VII do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do contrato social, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico delimitada para sociedade anônima, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade, serão tomadas em reunião dos sócios ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente permitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, na forma da legislação em vigor, na forma prevista no capítulo VIII deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou qualquer dos administradores, por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o § 2º, do artigo 1.072, da Lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

Parágrafo Terceiro: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo Quarto: A reunião tronar-se à dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade.

Parágrafo Quinto: Cada quota dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com este contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios, denominados Administradores, aos quais compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes, ressalvadas as exceções previstas nas cláusulas a seguir.

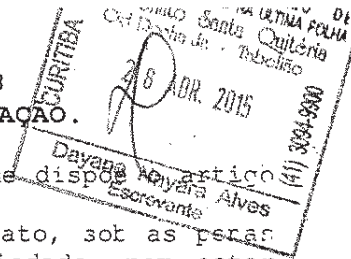
Parágrafo Único: Os cargos de administrador da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, sócios ou não, nomeados no contrato ou em alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse em termo próprio.

CLÁUSULA NONA: Fica investido na qualidade de administrador, o sócio WILGOR MARCELO CARAVANTI, já qualificado, o qual representará a sociedade individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhes vedado o

IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.



uso em operações ou negócios estranhos ao objeto social, conforme 1.064 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: O administrador acima nomeado declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores poderão perceber, a título de remuneração "Pró-labore", a quantia fixada mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos sócios, administradores, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e demais garantias, a menos que tais atos sejam previamente e expressamente aprovados por deliberação dos sócios, em reunião especialmente convocada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios não poderão alienar ou ceder quotas sociais, totais ou parcialmente, salvo mediante anuência expressa dos demais sócios, assegurando-se a estes, em qualquer hipótese, o direito de preferência na aquisição, direito este que será proporcional às respectivas participações.

Parágrafo Primeiro: O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas feita com inobservância desta regra.

Parágrafo Segundo: Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante.

Parágrafo Terceiro: Observado o direito de preferência, na hipótese de um dos sócios pretender ceder suas quotas a terceiros, poderá fazê-lo desde que haja oposição dos demais sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar exercer o seu direito de retirada deverá comunicar à sociedade sua intenção, por meio e mediante confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento da comunicação do sócio que desejar se retirar será levantado balanço especial para apuração do patrimônio líquido, que deverá ser encerrado no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante receberá, em pagamento, o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de suas quotas, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivos ocultos e não provisionados, sendo que o pagamento será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: Em decorrência da retirada de sócio e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido na proporção das quotas do sócio retirante, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido, seja alcançado resultado negativo, deverá o sócio retirante suportar o prejuízo no montante de sua participação societária, cujo pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apuração.



IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Sócio que cometer falta grave devidamente comprovada ou, de qualquer forma, colocar em risco a continuidade da sociedade, poderá ser dela excluído por justa causa, mediante deliberação favorável da maioria dos sócios que representem a maioria do capital social, em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, para o exercício de direito de defesa no conclave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento, impedimento, incapacidade, insolvência ou extinção de qualquer sócio, sempre que houver pluralidade de sócios remanescentes, ressalvado o disposto no item IV do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002, não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados em seus direitos e obrigações, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, conforme determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: Apurado o valor, que será o resultado da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número de quotas do sócio falecido ou extinto, com a dedução de todas as eventuais contingências e passivo ocultos e não provisionados, o pagamento dos haveres será realizado mediante a apresentação da autorização judicial competente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que venha a substituí-lo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço especial, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Ficam facultadas, entretanto, mediante consentimentos unânimes entre os sócios e herdeiros ou sucessores, outras condições e/ou modalidades de pagamento, desde que não afetem à situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: Em decorrência do falecimento ou extinção de sócios e do pagamento dos haveres, o capital social poderá ser reduzido, na proporção das quotas do sócio falecido ou extinto, as quais serão extintas para todos os fins de direito, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

Parágrafo Quarto: Caso no levantamento do balanço especial antes referido seja alcançado resultado negativo, nada será devido aos herdeiros ou sucessores a título de haveres.

Parágrafo Quinto: Somente serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou extinto, mediante a concordância expressa dos demais sócios.

Parágrafo Sexto: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres previstos nesta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um sócio, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano obedecidas às determinações legais, ser elaborado balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e/ou perdas serão distribuídos ou suportados pelos sócios quotistas, de acordo e proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ou em proporção diferente definida por consenso.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucros intercalares ou extraordinários com base em tais demonstrações, mediante aprovação ou ratificação posterior em reunião dos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião dos sócios com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo Quarto: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior deverão ser postos por escrito e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo Quinto: Será objeto de ajuste pelos sócios a destinação do lucro líquido do exercício apurado no balanço e demonstrações referidas no Parágrafo Terceiro, seja para distribuição aos sócios, seja para permanência em conta de lucros acumulados, seja, ainda, para incorporação no capital social.

RECEBUE
20/09/2015

IN-FÓLIO EDITORA LTDA - ME

NIRE: 412 0507831-5 CNPJ: 05.850.183/0001-58

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de deliberação da Reunião dos Sócios.

Parágrafo Único: Compete à Reunião dos Sócios, em qualquer caso, estabelecerem o modo de liquidação, eleger o liquidante e deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal do período de liquidação, elegendo os respectivos membros e lhes fixado a remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os sócios e os administradores da sociedade declaram não estarem incurso em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades comerciais e/ou mercantis, declarando ainda os administradores, que exercem as funções de acordo com o disposto no "caput" do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro, e que não praticaram os crimes previsto no § 1º do mesmo artigo.

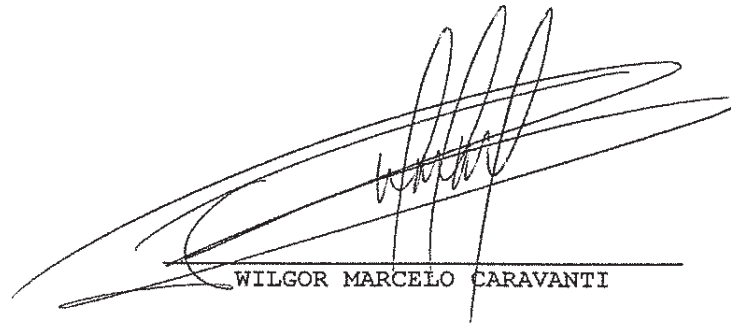
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº. 6.404/1976, que rege as sociedades anônimas.

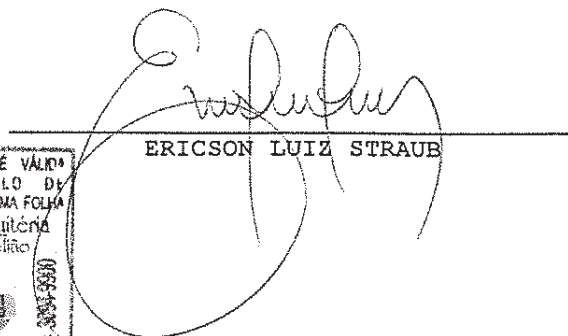
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento particular de Contrato Social em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba- PR 1º de Fevereiro de 2013.




WILGOR MARCELO CARAVANTI

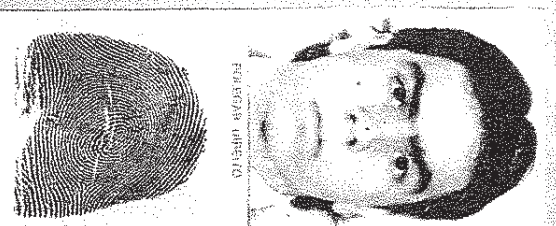

ERICSON LUIZ STRAUB



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/02/2013
SOB NÚMERO: 20130590215
Protocolo: 13/059021-5, DE 14/02/2013
Empresa: 412 0507831-5
INFOLIO EDITORA LTDA
SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO GERAL



CEDULA DE IDENTIDADE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

REGISTRO GERAL

3-878-4307

NOME

ERICSON LUIZ STRAUB

FILIAÇÃO

LUIZ DE JESUS STRAUB

JURACI STRAUB

DATA DE NASCIMENTO

08/12/1967

PATO BRANCO/PR

CURITIBA - PARANA

28/01/1983

ARION NICZ RODA

DIRETOR DO I.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

REGISTRO GERAL

3-878-4307

NOME

ERICSON LUIZ STRAUB

FILIAÇÃO

LUIZ DE JESUS STRAUB

JURACI STRAUB

DATA DE NASCIMENTO

08/12/1967

PATO BRANCO/PR

CURITIBA - PARANA

28/01/1983

ARION NICZ RODA

DIRETOR DO I.I.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Notário e Registro Civil de Santa Catarina

Cid Rocha - Notário

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face, do documento apresentado nesta Serventia.

CURITIBA - PR 13 MAIO 2013

Lei 13.226 de 18/07/2001 - B

LOECYNE ROCHA - MARINA KAZUO I. T. PINTO

GUSTAVO T. PINTO - NEIDE C. DE OLIVEIRA

SIMONIA S. OLIVEIRA - MICHELLE S. F. CARDOSO

SIMONE E. DE SOUZA - VANIA C. S. VALERIO

NOTAS

ERK79090

(41) 3084-9900

MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

564.625.499-04

Nome

ERICSON LUIZ STRAUB

Nascimento

08/12/1967

Cartão de um cidadão brasileiro

Deve ser apresentado em conjunto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

Notário e Registro Civil de Santa Catarina

Cid Rocha - Notário

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel, desta face, do documento apresentado nesta Serventia.

CURITIBA - PR 13 MAIO 2013

Lei 13.226 de 18/07/2001 - B

LOECYNE ROCHA - MARINA KAZUO I. T. PINTO

GUSTAVO T. PINTO - NEIDE C. DE OLIVEIRA

SIMONIA S. OLIVEIRA - MICHELLE S. F. CARDOSO

SIMONE E. DE SOUZA - VANIA C. S. VALERIO

TABELIONAT

DE

NOTAS

ERK79091

(41) 3084-9900

Handwritten signatures and initials:

ul

DR

DR

DR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.850.183/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2003
NOME EMPRESARIAL INFOLIO EDITORA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INFOLIO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.13-1-00 - Edição de revistas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 178	COMPLEMENTO	
CEP 80.240-310	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO societaria@consultersul.com.br		TELEFONE (41) 3014-7744	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/04/2015** às **10:31:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



SINTEGRA
Consulta Pública ao Cadastro do
Estado do Paraná



Data/Hora Host
CELEPAR
28/04/2015 -
10:34:39

Cadastro atualizado até
a data da consulta

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	05.850.183/0001-58	Inscrição Estadual:	90304854-99
Nome Empresarial:	IN-FOLIO EDITORA LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA BELO HORIZONTE		
Número:	178	Complemento:	
Bairro:	BATEL		
Município:	CURITIBA	UF:	PR
CEP:	80.240-310	Telefone:	(41)3342-8657
E-mail:	NÃO CADASTRADO		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	5829800 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRAFICOS
Início das Atividades:	05/2004
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 05/2004
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 05/2004
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	Maiores informações clique aqui

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFOLIO EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 05.850.183/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 03:01:34 do dia 25/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2015.

Código de controle da certidão: **7215.30F5.E871.FE5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013120680-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.183/0001-58**
Nome: **IN-FOLIO EDITORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/08/2015 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: INFOLIO EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 05.850.183/0001-58

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 461536-6

ENDEREÇO: R. BELO HORIZONTE, 178 - SEMINÁRIO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 104015/2015

EMITIDA EM: 28/04/2015

VÁLIDA ATÉ: 25/08/2015

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 586A.A4FF.A94D.4693-4.9215.62ED.E0FE.2E16-9

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Handwritten signatures and stamps]

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05850183/0001-58
Razão Social: IN FOLIO EDITORA LTDA
Nome Fantasia: IN FOLIO EDITORA LTDA
Endereço: AV SETE DE SETEMBRO 4884 / BATEL / CURITIBA / PR / 80240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2015 a 20/05/2015

Certificação Número: 2015042103153009761774

Informação obtida em 28/04/2015, às 11:04:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INFOLIO EDITORA LTDA - ME
CNPJ: 05.850.183/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

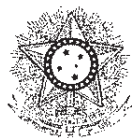
Emitida às 03:01:34 do dia 25/02/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2015.

Código de controle da certidão: **7215.30F5.E871.FE5E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INFOLIO EDITORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.850.183/0001-58
Certidão nº: 96071819/2015
Expedição: 28/04/2015, às 16:00:41
Validade: 24/10/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INFOLIO EDITORA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.850.183/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinaturas manuscritas]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BAVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

PEDIDO DE CERTIDÕES

CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TERREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartório, dos mesmos não consta qualquer ação contra:

INFOLIO EDITORA LTDA ME

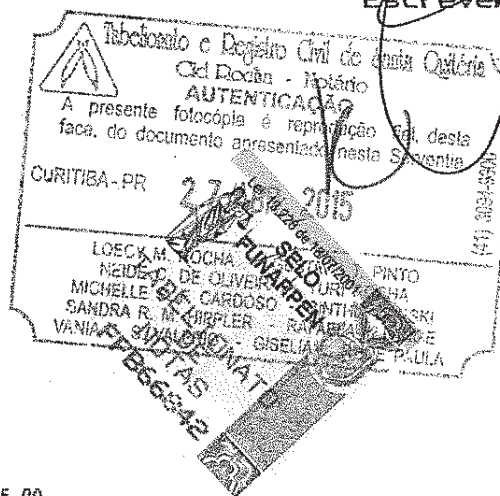
CNPJ.05.850.183/0001-58 -

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste Cartório) (Lei No.4.677, de 29/12/62), até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 17 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrivente Juramentado



CUSTAS: R\$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

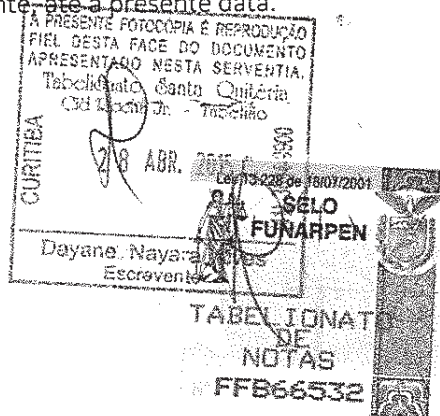


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a Infolio Editora Ltda. prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.850.183/0001-58, localizada no endereço Rua Belo Horizonte, 178 – Batel, Curitiba – Paraná CEP: 80240-310 executou um primoroso trabalho no desenvolvimento da Revista Evolução, uma publicação bimestral da Mondelez Brasil Ltda, CNPJ/MF nº 33.033.028/0001-84, no endereço Av. Presidente Kennedy, 13.300 – Água Verde – Curitiba Paraná; conforme os seguintes serviços: produção editorial, editoração eletrônica, editoração, diagramação, pré-impressão, impressão gráfica de 10.000 unidades, finalização e distribuição da revista no período de 01/01/2012 a 31/12/2014.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Curitiba, 10 de dezembro de 2014



Thiago Cruz
HR – Talent & Organization Effectiveness
Mondelez Brazil – Integrated Supply Chain & RDQ
+ 55 41 3314 4945



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº.001/2015

PROCESSO Nº .739/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A Infolio Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.850.183/0001-58 , por intermédio de seu representante legal o Sr. Wilgor Marcelo Caravanti, portador do RG nº 27.492.819-x, inscrito no CPF nº nº158.066.438-59, DECLARA, para fins no disposto no art. 27, inciso V, da LEI nº. 8.666/93, de 21 de julho de 1993, incluindo pela LEI nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

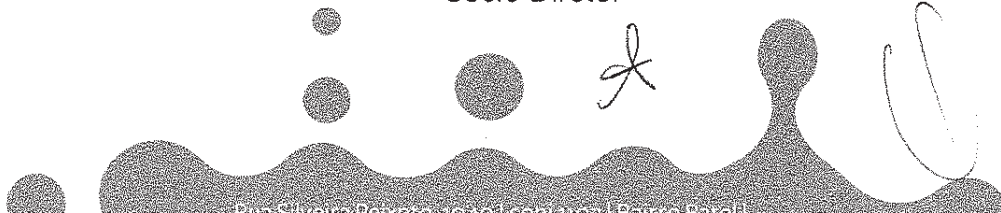
Curitiba, 16 de Abril de 2015

05.850.183/0001-58

IN-FOLIO EDITORA LTDA

R BELG HORIZONTE 173
BATEL - Cep: 80.240-310
CURITIBA - PR

Wilgor Marcelo Caravanti, RG nº 27.492.819-x
Sócio Diretor





EDITAL DE CONCORENCIA Nº .001/2015

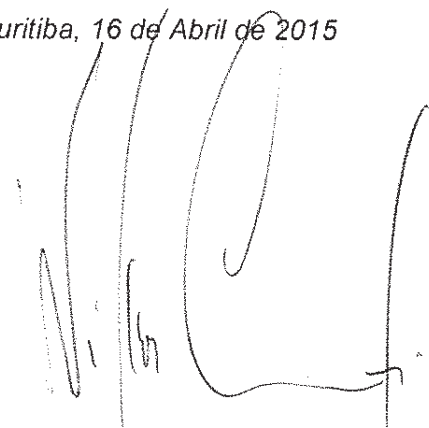
PROCESSO Nº. 739/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A Infolio Editora Ltda, CNPJ nº 05.850.183/0001-58 por intermédio de seu representante legal o Sr. Wilgor Marcelo Caravanti, portador do RG nº 27.492.819-x, inscrito no CPF nº158.066.438-59, DECLARA sob as penas de lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 16 de Abril de 2015



Wilgor Marcelo Caravanti, RG nº 27.492.819-x
Sócio Diretor



[05.850.183/0001-58]

IN-FOLIO EDITORA LTDA

R BELO HORIZONTE 178
BATEL - Cep 80.740-310
CURITIBA - PR

Consulta Optantes

Data da consulta: 28/04/2015

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 05.850.183/0001-58

Nome Empresarial : INFOLIO EDITORA LTDA - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

[Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.](#)

Voltar

up

11

2